

Lei nº 130, de 2 de Dezembro de 1949.

Autoriza a construção de sarjetas
em logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Frital de-
cisa e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a construir, mediante con-
corrência pública ou administração
sarjetas em logradouros públicos da
cidade, podendo dispendir, para esse
fim, até a importância de Cr\$ 20.000,00.

Art. 2º - As obras de que trata o art.
1º, serão executadas de acordo com
projeto e orçamento elaborados pela
Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução
das obras decorrentes desta Lei, correrão
por dotação própria do orçamento para
1950.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
em 1º de Janeiro de 1950, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frital, 2
de Dezembro de 1949.

Jos. Agostinho da Silva, Prefeito.

~~Antônio de Frital~~
Secretário

Registada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

~~Antônio de Frital~~